

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenação Científica

**EDITAL 05/2020- BANCO DE DADOS "AD HOC"****DIRETRIZES PARA PROMOVER CHAMADAS PÚBLICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES AD HOC****PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SUBMETIDOS À FAPDF.**

**A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, torna público a retificação do presente Edital, de fluxo contínuo, que tem por objetivo, o credenciamento e a seleção de Consultores Ad Hoc, para avaliar demandas formuladas por órgãos do Governo do Distrito Federal submetidas à FAPDF relativas a pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico com a finalidade de superar obstáculos à consecução da missão institucional destes órgãos; avaliar propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico apresentadas em resposta a editais e chamamentos publicados pela FAPDF e instituições parceiras; e acompanhar a execução dos projetos porventura contratados.

**1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital n.º 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei n.º 3.652, de 9 de agosto de 2005, pela Lei n.º 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e Lei n.º 13.243 de 11 de janeiro de 2016, recepcionadas pela Lei Distrital n.º 6.140, de 3 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto Distrital n.º 38.126, de 11 de abril de 2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, no que couber; Decreto Distrital n.º 39.570, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa n.º 65, de 07 de novembro de 2017, da FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa n.º 01, de 03 de fevereiro de 2022, no que couber, pelo Manual de prestação de contas da FAPDF e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer as condições gerais para realizar o credenciamento de consultores *Ad hoc* para exercerem as atividades de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos submetidos à FAPDF.

**3. DOS OBJETIVOS**

3.1. Aprimorar os procedimentos de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos a serem fomentados pela FAPDF.

3.2. Garantir a transparência e a imparcialidade dos processos de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos a serem fomentados pela FAPDF.

- 3.3. Qualificar e aprimorar os programas e projetos a serem fomentados pela FAPDF.
- 3.4. Ampliar e manter atualizada a base de dados de consultores *Ad hoc* da FAPDF.

#### 4. **DO PÚBLICO ALVO**

- 4.1. Pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) no âmbito nacional.

#### 5. **DA IMPUGNAÇÃO**

- 5.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a contar do dia útil subsequente à publicação.
- 5.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF e entregue em sua sede, na unidade administrativa Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3.º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h, ou em qualquer outro meio eletrônico que a FAPDF vier a indicar.
- 5.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições.
- 5.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 6. **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSULTOR AD HOC:**

- 6.1. São atribuições do consultor *Ad hoc*:
  - 6.1.1. Emitir parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico, técnico e financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente ao projeto analisado, de programas, projetos e DOD submetidos à FAPDF;
  - 6.1.2. Emitir parecer sobre o mérito acadêmico, técnico e financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente aos programas e projetos analisados no acompanhamento e avaliação técnica e científica apoiados pela FAPDF;
  - 6.1.3. Na emissão dos pareceres os consultores *Ad hoc* devem respeitar os prazos estabelecidos no item 9.5 bem como atender a todo os critérios estipulados nos itens 7 e 8.
  - 6.1.4. Demais regras referentes ao pagamento, constam da Instrução Normativa da FAPDF n.º 01, de 03 de fevereiro de 2022 ([https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/DODF\\_24\\_INTRUCAO\\_NORMATIVA\\_1.pdf](https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/DODF_24_INTRUCAO_NORMATIVA_1.pdf)).

#### 7. **DOS PARECERES EM PROJETOS DE PESQUISA**

- 7.1. Os pareceres emitidos devem atender aos seguintes aspectos:
  - 7.1.1. **Quanto ao mérito técnico-científico:**
    - 7.1.1.1. Mérito da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da linha temática indicada;
    - 7.1.1.2. Adequação da metodologia aos objetivos e do projeto e viabilidade técnica, incluindo a infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto;
    - 7.1.1.3. Experiência prévia do coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes nos currículos cadastrados na Plataforma Lattes.

**7.1.2. Quanto à relevância:**

7.1.2.1. Avaliação das metas e dos resultados pretendidos na pesquisa e sua aplicabilidade aos objetivos propostos;

7.1.2.2. Potencial impacto e relevância do projeto em relação aos objetivos propostos.

**7.1.3. Quanto à adequação do cronograma e do orçamento:**

7.1.3.1. Viabilidade, coerência e planejamento do conjunto de atividades, cronograma de execução e orçamento propostos, bem como, dos recursos humanos, e da infraestrutura, disponíveis, em relação às metas de curto, médio e longo prazo.

7.1.3.2. Economicidade ou razoabilidade econômica da proposta.

7.2. Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando-se inequivocamente sobre a recomendação, ou não, do programa ou projeto avaliado.

7.3. Sempre que solicitado, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o programa ou projeto avaliado.

**8. DOS PARECERES EM DOCUMENTOS DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)**

8.1. Os pareceres emitidos devem atender aos seguintes aspectos:

**8.1.1. Quanto ao mérito técnico-científico:**

8.1.1.1. Mérito da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da linha temática indicada;

8.1.1.2. Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo a infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto;

**8.1.2. Quanto à relevância:**

8.1.2.1. Avaliação dos objetivos específicos e dos resultados esperados de acordo com o objeto do projeto;

8.1.2.2. Potencial impacto e relevância dos resultados do ponto de vista socioeconômico e ambiental do projeto em relação aos objetivos propostos;

8.1.2.3. Correlação do projeto de inovação com demandas de empresas e relacionadas a criação ou melhoria de produtos processos ou serviços;

8.1.2.4. Avanço científico do projeto de pesquisa em relação a fronteira do conhecimento.

**8.1.3. Quanto à adequação do cronograma e do orçamento:**

8.1.3.1. Economicidade ou razoabilidade econômica da proposta.

8.2. Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando-se inequivocamente sobre a recomendação, ou não, do programa ou projeto avaliado.

8.3. Sempre que solicitado, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o programa ou projeto avaliado.

**9. DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR AD HOC**

9.1. A contribuição do consultor *Ad hoc* será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Distrito Federal e será remunerada nos termos deste Edital.

9.2. A FAPDF expedirá, a pedido do consultor, declaração que comprove o exercício da atividade.

9.3. A identificação do consultor *Ad hoc* será preservada.

- 9.4. O consultor *Ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado.
- 9.5. O consultor *Ad hoc* deverá enviar, os pareceres, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 9.6. No caso de demandas urgentes, o consultor *Ad hoc*, deverá enviar o parecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao ser notificado pela FAPDF.
- 9.7. O consultor *Ad hoc* que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FAPDF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do objeto a ser avaliado.
- 9.8. As seguintes situações constituem impedimento para que um consultor *Ad hoc* emita parecer sobre determinado programa ou projeto:
- 9.8.1. Ter laços de parentesco com o coordenador ou proponente do programa ou projeto a ser avaliado
- 9.8.2. Participar, a qualquer tempo, diretamente no programa ou projeto a ser avaliado;
- 9.8.3. Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento.
- 9.9. Compete à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, acompanhar o desempenho do consultor *Ad hoc*, conforme aspectos estabelecidos no item 7, 8 e 9 do presente edital.
- 9.9.1. Caso o consultor *Ad hoc* não atenda 1 um ou mais aspectos exigidos no presente edital, a SUCTI considerará seu desempenho insuficiente.
- 9.9.2. Caso o desempenho do consultor *Ad hoc* seja considerado insuficiente pela SUCTI, seu credenciamento será revogado e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, e não será selecionado no âmbito deste edital.

## 10. DA REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR AD HOC

- 10.1. Para o presente Edital será destinado o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- 10.2. O consultor *Ad hoc* receberá até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por parecer emitido, conforme tabela abaixo:

Tipo de parecer	Valor
Análise de DOD	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Análise de Projetos de pesquisas	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Análise de Relatório Técnico Final - Prestação de contas	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

- 10.3. Para participação em Comitê de Avaliação, a FAPDF arcará com as seguintes despesas, quando for o caso:
- 10.3.1. Translado (ida e volta) do pesquisador de sua cidade de origem até Brasília;
- 10.3.2. Diárias no valor equivalente ao estabelecido pelo GDF para os cargos de natureza especial, acrescido de 80% conforme disposto no art. 7º, da Lei nº 4584/2011, “Art. 7º Os órgãos do Poder Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal poderão convidar pessoa física domiciliada fora do Distrito Federal, sem vínculo com o serviço público do Distrito Federal, para prestar serviços de natureza técnica e profissional na qualidade de colaborador eventual, com despesas de deslocamento, de alimentação e de estadia custeadas pela unidade administrativa interessada e
- 10.3.3. Até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por parecer emitido durante o processo de avaliação realizado em Brasília.

10.4. Para fazer jus ao pagamento de diárias, quando couber, e dos valores por parecer emitido, o consultor *Ad hoc* deve apresentar certidões negativas de débito junto ao GDF e a União.

10.5. Havendo demanda qualificada superior à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital, a FAPDF poderá suplementar a critério do Conselho Diretor;

10.6. O candidato que for consultor *Ad hoc*, como contrapartida por projeto fomentado a partir de 2019, somente receberá a remuneração prevista no presente edital após completada a quantidade de pareceres acordados na referida contrapartida.

10.7. Para o recebimento do apoio financeiro o candidato deverá apresentar o número da agência e da conta corrente em que desejam receber seus créditos, de acordo com o disposto no Decreto n.º 32.767 de 17 de fevereiro de 2011. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, com exceção de beneficiários residentes em outra unidade da federação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto supracitado.

10.8. Demais regras referentes ao pagamento, constam da Instrução Normativa da FAPDF n.º 01, de 03 de fevereiro de 2022 ([https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/DODF\\_24\\_INTRUCAO\\_NORMATIVA\\_1.pdf](https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/DODF_24_INTRUCAO_NORMATIVA_1.pdf)).

## 11. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Estarão elegíveis a participar das chamadas específicas de credenciamento pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), que atendam às seguintes condições:

11.1.1. Nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no País;

11.1.2. Titulação de doutor(a);

11.1.3. Ter participado de ao menos 2 (dois) projetos de pesquisa;

11.1.4. Cadastro no sistema SEI do Distrito Federal no perfil de “usuário externo”, cuja exigência será requerida no momento do credenciamento;

11.1.5. Estar adimplente com a FAPDF no momento da chamada para a prestação do serviço de consultoria e do pagamento correspondente;

11.1.6. Estar adimplente com o Distrito Federal (DF) e com a União no momento da chamada para a prestação do serviço de consultoria e do pagamento correspondente;

11.1.7. Para comprovação da adimplência com o DF e a União, o proponente deverá apresentar Certidões negativas de Débitos ou a positiva com efeitos de negativo Relativos aos Tributos Federal e Distrital.

## 12. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA (CRONOGRAMA)

12.1. As candidaturas deverão ser enviadas, do dia 1.º ao dia 10 de cada mês, à FAPDF pelo correio eletrônico [credenciamentoadhoc@fap.df.gov.br](mailto:credenciamentoadhoc@fap.df.gov.br);

12.2. O Proponente/Consultor deverá enviar uma única proposta de candidatura. Caso seja enviada mais de uma proposta, dentro do prazo estabelecido neste Edital, será considerada somente a última proposta encaminhada;

12.3. A FAPDF não se responsabiliza por candidaturas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibitem o encaminhamento para o e-mail [credenciamentoadhoc@fap.df.gov.br](mailto:credenciamentoadhoc@fap.df.gov.br).

12.4. Os candidatos que foram credenciados anteriormente a essa retificação, permanecem cadastrados não sendo necessário enviar nova submissão.

### 13. **DOS DOCUMENTOS**

Os documentos listados abaixo, relativos à proposta do Proponente/Consultor, atualizados, tendo como data de referência a submissão, deverão ser encaminhados, frente e verso, em formato PDF, para o e-mail [credenciamentoadhoc@fap.df.gov.br](mailto:credenciamentoadhoc@fap.df.gov.br). Cada documento não poderá ultrapassar a 10MB (megabytes).

Os documentos listados abaixo comporão a proposta e deverão ser atualizados sempre que houver alteração de quaisquer informação (telefone, e-mail, etc.), dentro da validade deste edital:

13.1. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;

13.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

13.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

13.2. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

13.3. Comprovante de residência ou declaração de residência (atualizado dos últimos 3 meses);

13.4. Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, disponível no site da FAPDF;

13.5. Declaração de Veracidade das Informações, disponível no site da FAPDF;

13.6. Currículo atualizado, na Plataforma Lattes do CNPq (nos últimos 3 meses);

13.7. Diploma de Doutorado;

13.8. Comprovação de participação em dois projetos de pesquisa, conforme disponível no site da FAPDF;

13.9. Qualquer outro documento que se fizer necessário para comprovação dos requisitos.

### 14. **DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O credenciamento estará associado a programas ou projetos em andamento apoiados pela FAPDF; a chamadas públicas ou editais publicados pela FAPDF; ou a chamadas públicas ou editais publicados por outras entidades cujas propostas selecionadas poderão ser apoiadas pela FAPDF.

14.2. A produção científica dos candidatos a ser avaliada, será restrita à(s) área(s) de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico relevantes aos programas, projetos, chamadas ou editais;

14.3. A avaliação das candidaturas recebidas, serão analisadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das propostas;

14.4. A lista dos credenciados será publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no site da FAPDF ([www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br));

14.5. O prazo de recurso para o candidato que não concordar com a lista de credenciados, será de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação. Caso decida pelo recurso, o candidato poderá solicitar cópia dos documentos de credenciamento junto à FAPDF a fim de embasar o recurso.

14.6. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPDF, na unidade administrativa Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h, ou qualquer outro meio eletrônico indicado pela FAPDF.

- 14.7. O prazo para resposta do recurso é de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos recursos;
- 14.8. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.
- 14.9. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.
- 14.10. Os candidatos credenciados comporão o banco de dados de consultores Ad hoc da FAPDF e tornam-se passíveis de serem chamados para exercerem as atividades de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos submetidos à FAPDF.
- 14.11. A declaração de impedimento de um consultor *Ad hoc* preserva o seu direito a ser o próximo a ser chamado tão logo haja oportunidade de avaliar programa ou projeto em que não esteja impedido.
- 14.12. Caso um consultor *Ad hoc* decline de prestar o serviço de consultoria quando chamado ou não atenda aos requisitos de elegibilidade estipulados nos itens 7 e/ou 8, não será garantido que este seja chamado tão logo encontre-se disponível e elegível, devendo ser respeitada a ordem de chamada original.
- 14.13. O credenciamento do consultor *Ad hoc* não garante a sua chamada para a prestação do serviço de consultoria.

## 15. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 15.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período mediante solicitação formal à FAPDF encaminhada a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, por termo de compromisso firmado entre o Ad hoc e a FAPDF.

## 16. **DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

- 16.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 17. **DA CLÁUSULA DE RESERVA**

- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

## 18. **DA VIGÊNCIA**

- 18.1. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

## 19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no site da FAPDF.
- 19.2. O candidato é o único responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este edital.
- 19.3. O consultor *Ad hoc* deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- 19.4. Para o recebimento do apoio financeiro o candidato deverá apresentar o número da agência e da conta corrente em que desejam receber seus créditos, de acordo com o disposto no Decreto

n.º 32.767 de 17 de fevereiro de 2011. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, com exceção de beneficiários residentes em outra unidade da federação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto supracitado.

19.5. A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.6. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo e-mail credenciamentoadhoc@fap.df.gov.br, e/ou Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar.

19.7. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 11 de março de 2023.

**Marco Antônio Costa Júnior**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 11/03/2022, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **81738945** código CRC= **6F74C3F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8838

00193-00000489/2020-15

Doc. SEI/GDF 81738945